

**O POSICIONAMENTO DO TJMG FRENTE
A NOVAS DIRETRIZES ACERCA DO
RECONHECIMENTO DE PESSOAS
NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO:
RESISTÊNCIA OU ADEQUAÇÃO? ¹**

Carolina Stroppa Silva², Lucilene Maria Vidigal Castro³.

Resumo: O reconhecimento de pessoas é uma prova dependente da memória, portanto, passível de falhas. A memória não pode ser equiparada a uma filmadora, já que sofre influências que modificam as lembranças armazenadas. Dessarte, é necessário que as provas dependentes da memória se valham de regras processuais que respaldem e valorem, de acordo com suas especificidades, a “memória-fato”. Consolidando esse entendimento, em 2020, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferiu decisão relativa ao Habeas Corpus nº 598.886/SC, declarando nulo o reconhecimento de pessoas realizado sem observância dos procedimentos descritos no art. 226 do CPP, estabelecendo novas diretrizes acerca do tema. Apesar da decisão, a previsão legislativa não é seguida com unanimidade pelos atores do sistema de justiça, sendo inúmeros os casos criminais julgados no Brasil sem a devida observância dos procedimentos legais. Dessa forma, através de pesquisa jurídico-sociológica de cunho exploratório, buscou-se verificar a repercussão do novo entendimento jurisprudencial

¹Parte do Trabalho de Conclusão de Curso da primeira autora;

²Graduada em Direito – UNIVIÇOSA. e-mail: stropacarolina@gmail.com

³Professora do Curso de Direito da Univiçosa. e-mail: lucividigal@gmail.com

nos nove primeiros meses de sua existência, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através da análise de julgados proferidos por suas Câmaras Criminais. Concluiu-se que apenas 6% dos julgados foram efetivamente influenciados pelo novo posicionamento, enquanto a esmagadora maioria sequer fez referência à nova decisão, mantendo o entendimento anterior que defende a observância do artigo 226 do CPP como “mera recomendação”.

Palavras-chave: Falsas memórias, Psicologia do testemunho, Reconhecimento fotográfico

Abstract: *The eyewitness identification, as an evidence based on a memory, is susceptible to failure. Human memory cannot be equated to a video camera, since it influences that alter the memories stored by an individual. Therefore, it is necessary that memory-based evidence, such as eyewitness identification, observes procedural rules that support and evaluate, according to their specificities, the memory. Consolidating this reasoning, in 2020, the Sixth Board of the Superior Court of Justice, issued a decision on Habeas Corpus case number 598.886/SC declaring null the identification of suspects carried out without observing the procedures described in article number 226 of the Brazilian Code of Criminal Procedure. Despite the paradigmatic ruling, the mentioned norm is not unanimously followed by the agents of the justice system, with countless criminal cases being tried in Brazil without due observance of the procedures provided by the referred article and the precedent set by the Court. Therefore, through exploratory sociological legal research, the following dissertation sought out to verify the repercussion of the new jurisprudential understanding*

in the first nine months of its existence, within the scope of the Court of Justice of Minas Gerais, through the analysis of decisions handed down by its criminal boards. In consequence, it was possible to conclude that only 6.1% of the decisions were effectively influenced by the understanding adopted by the Sixth Board of the Superior Court of Justice. The overwhelming majority did not even quoted the new precedent, maintaining the previous understanding that defends the observance of article 226 of the Brazilian Code of Criminal Procedure as “simple recommendation”.

Keywords: *False Memories, Photography identification, Psychology of testimony*

INTRODUÇÃO

Em 27 de outubro de 2020, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a partir do julgamento do Habeas Corpus 598.886/SC, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no caso em que o réu havia sido condenado por roubo somente com base em fotografias veiculadas pelo aplicativo WhatsApp, acolheu a tese defensiva e estabeleceu novas diretrizes para o procedimento de reconhecimento de pessoas no contexto processual pátrio. De acordo com a decisão, o artigo 226 do Código de Processo Penal (BRASIL, online) não pode ser entendido como mera recomendação e sua observância deve ser obrigatória, uma vez que representa garantia mínima de credibilidade desse meio de prova. Além disso, ficou estabelecido que o reconhecimento fotográfico, por não ter previsão legal e sua aplicação aumentar o risco da ocorrência de erros judiciais, não pode ser considerado

prova válida para fundamentar a condenação de um acusado.

Areferida decisão foi fato marcante, uma vez que corrobora com o entendimento de que a prova obtida unicamente pelo reconhecimento de pessoas, sem a observância da devida previsão legal, a partir da visão de um processo penal efetivamente garantista e respeitoso da presunção de inocência, não basta isoladamente para condenar um indivíduo.

Apesar da extrema importância do posicionamento adotado pela 6ª Turma do STJ para o avanço do processo penal brasileiro acusatório, devido ao histórico inquisitório, à tendência presuntivista das decisões judiciais no Brasil e, sobretudo, à grande mudança de paradigma proposta pela decisão em estudo, supõe-se que tal entendimento ainda não esteja pacificado entre os Tribunais de Justiça brasileiros.

Nesse sentido, a presente pesquisa buscou analisar, especificamente no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qual o impacto da nova tese nos julgamentos realizados nos nove primeiros meses de existência da decisão, entre as datas 27 de outubro de 2020 e 27 de julho de 2021. A obtenção das decisões ocorreu por meio do acesso ao site <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/#!>>. Ademais, discutiu-se, no contexto da psicologia do testemunho, a importância desse novo entendimento para os avanços do tema e a efetivação de um processo penal verdadeiramente acusatório e garantista.

MATERIAL E MÉTODOS

Realizou-se uma investigação exploratória acerca de um conjunto de decisões selecionadas de forma aleatória

(apenas com delimitação temporal e temática) na consulta de jurisprudência do site do Tribunal e posterior análise dos documentos e dados coletados.

A consulta foi realizada da seguinte forma: na parte central da home do site (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/#!>), acessou-se o link “Pesquisa Jurisprudência” e logo depois “Pesquisa Avançada”, possibilitando a seleção de filtro para uma pesquisa mais minuciosa. Feito isso, no item “Palavras” foram inseridas, separadamente e entre aspas duas expressões (i) Reconhecimento de pessoas (ii) Inobservância do artigo 226 (do CPP). No critério “Pesquisa em”, foi selecionado “Inteiro Teor” e em “Ordenar por”, foi marcado “Data do Julgamento”, de forma que a delimitação temporal da pesquisa ocorreu a partir da data do julgamento do caso em análise, qual seja, 27 de outubro de 2020 até o dia 27 de julho de 2021, quando, conforme previsto no cronograma de execução do projeto, iniciou-se a análise dos dados. No campo “Órgão Julgador” foram selecionadas as 08 (oito) Câmaras Criminais e os 03 (três) Grupos de Câmaras Criminais.

Foram eliminados resultados duplicados e as decisões em Habeas Corpus, obtendo-se um total de 48 (quarenta e oito) processos julgados após a decisão paradigma e que se referiam a reconhecimento de pessoas e/ou inobservância do artigo 226, do Código de Processo Penal.

Em seguida, foi analisada a fundamentação dos 48 (quarenta e oito) acórdãos, com o objetivo de verificar qual foi a repercussão do novo entendimento do STJ nos julgados do TJMG.

Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer algumas

questões. Primeiramente, não se pode afirmar que todas as decisões envolvendo reconhecimento de pessoas publicadas pelo TJMG na referida delimitação temporal foram analisadas. Uma vez que o estudo ocorreu a partir de busca de termos na área de jurisprudência do Egrégio Tribunal, inevitavelmente, ficaram de fora aqueles acórdãos que, apesar de se referirem ao tema, não citaram especificamente as expressões pesquisadas. Contudo, a pesquisa analisou decisões de forma aleatória, o que reduziu o viés dos pesquisadores e aumentou o caráter significativo dos resultados. Ressalta-se também que a análise dos julgados se deu com foco exclusivamente no tema “reconhecimento de pessoas”, descartando outras questões tratadas nas decisões. Ademais, embora o reconhecimento de pessoas realizado de maneira equivocada possa resultar em um erro judiciário, esse não foi o propósito da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pela análise dos acórdãos, foi possível identificar que dos 48 (quarenta e oito) casos, o reconhecimento feito pela vítima ou testemunha não seguiu as regras previstas no art. 226, CPP. Para mais, verificou-se que apenas 6 julgados (12,5%) mencionaram a decisão da 6^a Turma do Superior Tribunal de Justiça, mas não necessariamente no sentido de absolver os acusados. Também foram 6 (seis) os acórdãos (12,5%) favoráveis à absolvição, sendo a ausência de provas o motivo prevalecente. Entretanto, apenas 3 (três) dessas 6 (seis) decisões fizeram referência ao entendimento em estudo como

base para justificar a não manutenção da sentença proferida pelo juiz de primeiro grau.

Em 81,25% dos casos, a principal justificativa para a não observância do referido dispositivo legal foi a sua “mera recomendação”, e que o caráter informal do reconhecimento não macula o andamento processual. Esses acórdãos basearam-se em doutrinas e jurisprudências anteriores ao novo entendimento da 6ª Turma do STJ, inclusive entendimentos do próprio Superior Tribunal de Justiça, para fundamentarem suas decisões.

Pesquisa semelhante realizada no início de 2021 pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina mostrou que em nenhum dos acórdãos sobre o tema prolatados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina entre as datas de 28-10-2020 e 01-02-2021 houve menção à mudança de entendimento promovida pela 6ª Turma do STJ. Situação similar se deu entre os julgados do Tribunal de Justiça do Ceará analisados nas mesmas datas. Dos 13 acórdãos encontrados, somente 1 se referiu à decisão paradigma, utilizando-a como “reforço argumentativo para absolver o acusado, mas sem propriamente seguir o novo entendimento firmado” (SANTA CATARINA, 2021, p.11).

Diante desses indicativos, é possível que o posicionamento do TJMG não represente um caso isolado entre os Tribunais brasileiros e a inconsistência das provas obtidas por meio das atuais regras procedimentais (ou falta delas) utilizadas no reconhecimento de pessoas continuem a macular o rito processual e potencializar o risco de graves erros judiciários em todo o país.

CONCLUSÃO

Apesar da importância da recente decisão da Sexta Turma do STJ, verificou-se, sem nenhuma surpresa, pela análise das decisões do TJMG, que o Tribunal ainda se encontra resistente quanto ao tema. A informação obtida corrobora com a hipótese do presente estudo, que previa uma baixa receptividade do Tribunal quanto ao novo entendimento.

Ante todo o exposto, ressalta-se a necessidade de se modificar o tratamento das provas dependentes da memória a fim de se garantir a correta aplicação do direito e reduzir erros judiciais. Conclui-se também que ainda é grande a resistência à mudança e entendimento no âmbito do TJMG.

Apesar disso, o tema “reconhecimento de pessoas” vem cada vez mais tomando espaço nas discussões jurídicas, científicas e midiáticas, de forma que se espera que, com o passar do tempo, os agentes judiciários compreendam e apliquem o novo posicionamento agora pacificado entre as Câmaras do Superior Tribunal de Justiça. Somente assim será possível diminuir a subjetividade nas decisões e, sobretudo, evitar erros e a condenação de inocentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 01 de março de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 598.886/SC 2020/0179682-3. AM. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Órgão Julgador: Sexta Turma. Decisão em 27 de out. de 2020b. DJe. Brasília, DF em 18 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>>. Acesso em: 03 de mar. de 2021.

CECONELLO, William Weber. Prevenindo injustiças: intervenções baseadas em evidências para o reconhecimento de pessoas – 2021. 182 f. Teses (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, PUCRS.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Relatório sobre reconhecimento fotográfico em sede policial. Disponível em: <https://trello-attachments.s3.amazonaws.com/5ed9417e30b44d560232a308/60772821f2f8e58a1b92f563/a9a3f1f6a00bf3b6dbfb4dc9ba61ea79/Relat%C3%B3rio_CONDEGE_-_DPERJ_reconhecimento_fotogr%C3%A1fico.pdf>. Acesso em 12 de set. 2021.

SANTA CATARINA. Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Relatório Reconhecimento Fotográfico de Acusados em Santa Catarina – 2021. Disponível em: <<http://defensoria.sc.def.br/centro-de-estudos-de-capacitacao-e-de-aperfeicoamento-da-defensoria-publica-cecadep/#page-content>>. Acesso em: 4 de mar. 2021.

^a Como citar este trabalho:

SILVA, Carolina Stroppa; CASTRO, Lucilene Maria Vidigal. O posicionamento do TJMG frente a novas diretrizes acerca do reconhecimento de pessoas no processo penal brasileiro: resistência ou adequação? In: XIII SIMPÓSIO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA, 12, 2021, Viçosa. Anais... Viçosa: UNIVIÇOSA, agosto, 2021.